

LEI Nº 05 de 26 de agosto de 1964.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DE OPERADORES DE MÁQUINAS
RODOVIÁRIAS E OUTRAS MÁQUINAS PROFISSIONAIS.

O cidadão HENRIQUE BERNARDI GUARUJÁ, Prefeito Municipal de Guarujá
do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município que editou a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os operadores de máquinas rodoviárias que forem convocados pelo Sr. -
Prefeito Municipal, para prestação de serviço ao Município, em horas
extras, perceberão o título de gratificação a importância de R\$ 300,00 (tre-
zentos cruzeiros), por hora de serviço.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão ser en-
traçadas a verba 6.24.1- Imprevistos - DOTA., do orçamento vigente.
§ UNICO: Os orçamentos vinhamos conterão rubrica específica para o
cumprimento do presente artigo.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 26 de agosto de 1964.

HENRIQUE BERNARDI GUARUJÁ - Prefeito Municipal.

WILSON GOMES BERNARDI - Secretário Geral